



PROJETO DE LEI Nº 113/2025, DE 10 DE OUTUBRO 2025

AUTORIZA A CRIAÇÃO DE CNPJ PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DESPORTO, CULTURA E JUVENTUDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANDRÉ FERNANDO ZUCUNELLI, Prefeito Municipal de Maximiliano de Almeida, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Legislação em vigor,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar um Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) para a Secretaria De Educação, Desporto, Cultura e Juventude, com a seguinte denominação: **Secretaria De Educação, Desporto, Cultura e Juventude**, em atendimento à Portaria FNDE nº 807/2022 e à Portaria Conjunta FNDE/STN nº 3, de 29 de dezembro de 2022, tendo por objeto o desenvolvimento e a execução de ações vinculadas à área de Educação e Cultura.

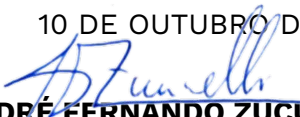
Parágrafo Único. A responsabilidade pela administração do referido CNPJ caberá ao titular da Secretaria De Educação, Desporto, Cultura e Juventude, ou a quem o Prefeito Municipal designar formalmente para este fim.

Art. 2º. Fica, ainda, o Secretário ou Responsável designado à Secretaria De Educação, Desporto, Cultura e Juventude investido de todos os poderes e obrigações junto à Receita Federal do Brasil, nos termos da Portaria Conjunta FNDE/STN nº 3, de 29 de dezembro de 2022, e demais normativos aplicáveis.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA

10 DE OUTUBRO DE 2025


ANDRÉ FERNANDO ZUCUNELLI
PREFEITO MUNICIPAL



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustres Vereadores que compõem esta Casa Legislativa,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar a criação de um **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)** específico para a Secretaria De Educação, Desporto, Cultura e Juventude **de Maximiliano de Almeida – FUNDEB**, conforme determinação constante na **Portaria FNDE nº 807/2022** e na **Portaria Conjunta FNDE/STN nº 3, de 29 de dezembro de 2022**.

Conforme orientações do **Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)** e da **Secretaria do Tesouro Nacional (STN)**, é obrigatória a criação de um **CNPJ próprio para o órgão municipal responsável pela Educação**, com a finalidade de possibilitar a abertura e movimentação da conta bancária específica do FUNDEB, garantindo a correta segregação dos recursos e a observância das normas de transparência e rastreabilidade financeira.

A criação deste CNPJ permitirá a abertura de uma conta bancária exclusiva para a movimentação dos valores do FUNDEB, vedada a utilização ou o depósito de quaisquer outros recursos de origem diversa. Essa medida também viabilizará a **separação da folha de pagamento dos profissionais da Educação**, o correto envio das **GFIPs**, e o cumprimento das **obrigações previdenciárias patronais** perante o Regime Geral de Previdência Social, conforme exigido pelos órgãos de controle.

A gestão do CNPJ ficará sob responsabilidade do titular da Secretaria Municipal de Educação e Cultura ou de servidor designado pelo Prefeito Municipal, que responderá pela administração e regularidade fiscal junto à Receita Federal do Brasil.

Diante do exposto, **solicitamos aos nobres Vereadores a aprovação deste Projeto de Lei**, por se tratar de medida necessária à adequação administrativa e contábil da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em conformidade com as normas federais e com o princípio da boa governança pública.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA

10 DE OUTUBRO DE 2025


ANDRÉ FERNANDO ZUCUNELLI
PREFEITO MUNICIPAL